



RESOLUÇÃO Nº 385, de 29 de setembro de 2025.

Estabelece procedimentos para a concessão de apoio financeiro e institucional pelo CRMV-MG.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras “d”, “h” e “i” do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio **Conselho Federal de Medicina (CFMV)**, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando que a participação dos médicos-veterinários e dos zootecnistas em Palestras, Encontros, Seminários, Congressos, Reuniões Técnicas e demais Eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia resulta em aprimoramento técnico-científico e, via de consequência, facilita a fiscalização do exercício destas profissões nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e artigo 4º da Lei nº 5.550, de 4 dezembro de 1968, função precípua deste CRMV-MG;

considerando, especificamente, a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional em eventos que se enquadrem no Programa de Educação Continuada para médicos-veterinários e zootecnistas, regulamentado pela Resolução CRMV-MG nº 339, de 2 de março de 2010;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1.600, de 8 de maio de 2024,

considerando que os pedidos de apoio financeiro ou institucional necessitam ser analisados e decididos previamente pelo Plenário deste CRMV-MG;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de apoio financeiro para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadre no Programa de Educação Continuada deste CRMV-MG.

Parágrafo único. O apoio financeiro do CRMV-MG à Entidade requerente, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Instrumento entre as partes.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro a este CRMV-MG somente será analisado quando atender as condições estabelecidas nesta Resolução.



Seção I **Do Planejamento**

Art. 3º O planejamento das ações de patrocínio e apoio deve ser elaborado em sintonia com os objetivos e diretrizes institucionais do CRMV-MG e considerará, entre outros:

- I- análise e diagnóstico de imagem junto a públicos de interesse;
- II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à atuação institucional;
- III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à atuação estratégica;
- IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à atuação estratégica; e
- V-estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais passíveis de mensuração a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio e/ou apoio.

§ 1º O planejamento das ações de patrocínio e apoio contemplará:

- I - estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio e apoio, bem como de empresas da iniciativa privada que sejam referência nessas ações;
- II - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio e apoio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;
- III - identificação de tipos de projetos de patrocínio e apoio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;
- IV - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio e apoio com potencial para subsidiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;
- V - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;
- VI - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e
- VII - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos estratégicos e de comunicação estabelecidos.

§ 2º O planejamento e a atuação em patrocínio e apoio serão implementados em alinhamento com os princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa.



Seção II
Das Definições e Especificidades

Subseção I
Do Patrocínio

Art. 4º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I – patrocínio: é a provisão de recursos financeiros concedidos a projetos de responsabilidade de terceiros, alinhados às estratégias do CRMV-MG e vinculado ao cumprimento da missão e valores institucionais em troca de uma respectiva associação direta. Caracteriza-se por uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição de direito de associação de marca, de conteúdo do Patrocinador ou, ainda e cumulativamente, de outras contrapartidas que poderão ser estabelecidas com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento da marca do Patrocinador por meio de associação positiva da imagem institucional e programas, projetos, políticas e ações, bem como ampliar o relacionamento com a respectiva área de influência e públicos de interesse. O patrocínio caracteriza-se como uma contraprestação mútua, mediante a qual os contratantes concedem direitos e contraem deveres de modos recíprocos;

II – patrocinador: o CRMV-MG, o qual, no exercício das respectivas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar, ou seja, de prover recursos financeiros a projetos de responsabilidade de terceiros alinhados às suas estratégias institucionais;

III - patrocinado: pessoa jurídica que obtém a aprovação da proposta de obtenção de patrocínio;

IV - proposta de obtenção de patrocínio: é a iniciativa do patrocinado apresentada por meio de documento com a identificação do solicitante e no qual são apresentadas as características do evento/projeto, público, justificativas, cotas de participação, metodologia de execução, especificações técnicas das entregas propostas, contrapartidas, condições financeiras, entre outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

V – Instrumento: é o instrumento que formaliza o patrocínio ou apoio e no qual são descritos o objeto, direitos e obrigações das partes, inclusive contrapartidas, prestação de contas e sanções;

VI - contrapartida: participação que o patrocinado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador nas peças de divulgação do evento/atividade;

b) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor.



VII - retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido e que contribua para a divulgação e promoção da imagem do patrocinador perante o público de interesse;

VIII - prestação de contas: é o procedimento pelo qual a patrocinada realiza a comprovação da execução das contrapartidas estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

Subseção II

Do Apoio Institucional

Art. 5º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I – apoio institucional: qualquer auxílio logístico, promocional, técnico ou formal dado pelo CRMV-MG à pessoas jurídicas ligadas a causa, projeto, iniciativa ou evento específico;

II – apoio institucional logístico: oferecimento de assistência na organização logística de um evento, tais como fornecimento de espaço, empréstimo de equipamentos, transporte e mão de obra;

III – apoio institucional promocional: ajuda na promoção e divulgação de uma iniciativa, que pode incluir o acesso a redes de contatos, publicidade por meio dos canais de comunicação do CRMV-MG entre outros;

IV - apoio institucional técnico: provimento de conhecimento especializado, tais como consultoria técnica para desenvolver ou implementar um projeto, compartilhar conteúdo por meio de publicações, palestras ou matérias.

V - apoio institucional oficial: reconhecimento oficial ou apoio formal do CFMV, o que pode conferir credibilidade e legitimidade à iniciativa.

VI – apoiador: o CRMV-MG após constatar a conveniência e/ou oportunidade de apoiar, fornece suporte, recursos ou assistência para a realização bem-sucedida de um projeto;

VII - apoiado: pessoa jurídica que obtém a aprovação do projeto de apoio institucional;

VIII - projeto de apoio institucional: é a iniciativa desenvolvida por pessoa jurídica, apresentada por meio de documento com a devida identificação e no qual são apresentadas as características, justificativas, metodologia de execução e contrapartidas e informa outras singularidades da ação proposta ao apoiador;

IX - acordo de cooperação: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;



X – contrapartida: participação que o apoiado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do apoiador ou de seus serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para que o apoiador utilize nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto apoiado;

c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor, caso a proposta apoiado apresente essa característica;

d) parcerias e redes promovidas pelo projeto que facilitem o estabelecimento de parcerias estratégicas, redes de colaboração e alianças que ampliem o alcance e o impacto das atividades das organizações envolvidas;

e) inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, vídeos, publicidade e promoções; f) menção (oral, escrita, marca) do CRMV-MG durante a realização do evento ou atividade;

g) disponibilização da marca, de representantes ou de citações em mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos relacionados ao evento/atividade;

h) participação de representante do apoiador na solenidade de abertura ou encerramento e/ou na programação do evento ou palestras;

i) cessão de convites ou isenção de inscrições;

j) distribuição de produções gráficas e ou virtuais que atendam às necessidades do apoiador;

k) disponibilização de conteúdo intelectual, inclusive palestras, aulas, cursos online, materiais didáticos e outros recursos, produzido ou oferecido pelo apoiador para uso gratuito;

l) colaboração do apoiador na produção de conteúdo intelectual; m) promoção ou divulgação de conteúdo intelectual elaborado pelo apoiador.

Subseção III

Das Modalidades Patrocinadas ou Apoiadas

Art. 6º Para os fins desta Resolução, consideram-se modalidades possíveis de serem patrocinadas ou apoiadas:

I - conferências e seminários: eventos que reúnem especialistas, líderes de pensamento e profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia ou, até mesmo, áreas afins para discutir tendências, melhores práticas, pesquisas e desenvolvimentos relevantes;

II - congressos e convenções: encontros mais amplos que geralmente abrangem vários tópicos, incluindo palestras, painéis de discussão, workshops e exposições



comerciais relacionadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como áreas afins onde esses profissionais tenham atuação direta;

III - feiras e exposições: eventos direcionados à Medicina Veterinária e Zootecnia, nas suas respectivas áreas de atuação, que permitem que empresas e organizações exibam seus produtos, serviços e novidades para um público-alvo específico, proporcionando oportunidades de networking e geração de leads;

IV - simpósios: eventos mais informais que permitem a interação entre participantes e palestrantes, geralmente focados em discussões aprofundadas sobre tópicos específicos da Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como de áreas afins ou de sombreamento das profissões;

V - workshops e treinamentos: eventos mais práticos e interativos que visam desenvolver habilidades específicas, fornecer treinamento técnico ou abordar questões específicas voltada ao fortalecimento e valorização das profissões de médico-veterinário e zootecnista;

VI - eventos de networking: encontros sociais destinados a promover interações e conexões entre profissionais médicos veterinários e zootecnistas, parceiros potenciais e outros públicos de interesse;

VII - eventos de reconhecimento e premiação: cerimônias que reconhecem e celebram conquistas de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como outras profissões que enalteçam ou valorizem a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

VIII - produções audiovisuais: áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fotomecânicas em suportes analógicos e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs, canais e outras mídias que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CRMV-MG;

IX - publicações online e físicas: blogs, podcast, sites de notícias, revistas digitais, jornais online, redes sociais, revistas e jornais impressos, livros, catálogos, folhetos, folders, jornais de bairro e/ ou comunitários que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitaria e estejam em linha com a missão e visão do CRMV-MG.

Parágrafo único. As modalidades listadas neste artigo não são exaustivas.

Subseção IV

Das Vedações

Art. 7º Não são admitidas como objeto de patrocínio ou apoio institucional as seguintes ações e/ou projetos:

I - já ocorridos ou iniciados;



II – cujo proponente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/ CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;

III - classificados como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

IV- sejam propostos por pessoa física;

V - de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

VI - de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

VII - classificados como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VIII - realizados pelo próprio CRMV-MG;

IX - para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou amadores;

X - estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CRMV-MG;

XI - causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;

XII - tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;

XIII - violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos;

XIV - possuam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso;

XV - possuam vinculações com manifestações, protestos ou reivindicações;

XVI - usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos ou de empregados do Sistema CFMV/CRMVs;

XVII - demandem a disponibilização de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e/ou banco de dados coletivos; XVIII - promovam jogos de azar;

XIX - informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais;

XX - informem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde;

XXI - tenham caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;

XXII - tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;

XXIII – destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições públicas ou privadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.8.

XXIV – nos quais os sócios ou representantes legais tenham investigação em curso ou tenham sido condenados por descumprimento da lei anticorrupção, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade;

XXV - possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;

XXVI - possuam relação contratual de prestação de serviços e/ ou fornecimento de bens com o CRMV-MG;

Parágrafo único. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio ou apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

Art. 8º Os recursos do CRMV-MG Não poderão ser destinados para:

I - custeio de despesas correntes do patrocinado, bem como taxa de administração, gerência ou similar;

II - aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;

III - aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros que causem danos à saúde;

IV - tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;

V - pagamento de qualquer natureza a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da patrocinada ou aos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até o terceiro grau de consanguinidade e afinidade, bem como a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;

VI - serviços prestados ou bens fornecidos pela própria patrocinada;

VII - assessoria e consultoria;

VIII - pagamento de forma direta ou indireta a empregados, colaboradores, Diretores ou Conselheiros do Sistema CFMV/CRMVs, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - transporte e hospedagem de agentes públicos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;

X - premiações de qualquer natureza;

XI - pagamento de cachês para atrações artísticas

Art. 9º. Fica vedado o apoio a entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - tenham como dirigente:

a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;



b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo;

c) Ocupe cargo eletivo, de carreira, assessoria do CRMV-MG; ou

d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas 'a', 'b' e "c";

II - não comprovem experiência prévia na execução do objeto do patrocínio, apoio ou de objeto de mesma natureza;

III - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou

IV - que tenham, em suas relações anteriores com o Sistema CFMV/CRMV's incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de danos ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos;

V – quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados ou cadastrados no Sistema CFMV/CRMVs, não possuam Anotação de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CRMV ao qual está vinculada.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. O CRMV-MG adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio nas modalidades de Seleção Pública ou de Escolha Direta.

§ 1º A Seleção Pública e a Escolha Direta de patrocínio observarão os requisitos relacionados à contratação direta por inexigibilidade.

§ 2º A Seleção Pública ocorrerá por meio de editais amplamente divulgados, os quais conterão requisitos adicionais para a participação, critérios de avaliação e escolha de projetos, bem como disponibilidade orçamentária.

§ 3º A divulgação do edital de Seleção Pública de projetos será feita após aprovação pelo Plenário do CRMV-MG.

§ 4º O edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CRMV-MG e no Diário Oficial da União, bem como poderá ser divulgado em outros veículos oficiais de comunicação do CRMV-MG.

§ 5º A Escolha Direta, conforme disciplinado em Portaria específica, será utilizada para projetos de oportunidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.10.

Art. 11 Após a verificação de atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade da proposta apresentada, o CRMV-MG, conforme procedimento a ser instituído em Portaria, analisará a relação entre custo e benefício do patrocínio ou do apoio.

Art. 12 - Somente Entidades de Classe, Fundações e Instituições de Ensino Superior, vinculadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e aos Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino com elas relacionados, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro do CRMV-MG, na forma desta Resolução.

§ 1º - Somente poderão se habilitar como requerentes de apoios financeiros as instituições que tenham expressado em seus Estatutos ou documentos equivalentes, as seguintes situações:

- a) objetivos voltados para a promoção de atividades ou finalidade de relevância social;
- b) escrituração contábil realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) informação de que não distribuem lucros ou dividendos entre os seus associados;
- d) informação se os associados respondem ou não pelas obrigações contraídas pela associação.

§ 2º - As instituições públicas e as fundações estão dispensadas das comprovações previstas no parágrafo anterior.

Art. 13 - O CRMV-MG publicará em até o mês de outubro de cada ano Edital de Chamamento Público com a afiação de prazo para a apresentação de pedidos/projetos de apoio financeiro.

Art. 14 - Para a solicitação de apoio financeiro ao CRMV-MG, o envio do Projeto para o Evento deve ser formalizado mediante a observância dos seguintes prazos:

- a) para Eventos programados para o 1º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior;
- b) para Eventos programados para o 2º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 30 (trinta e um) de março do respectivo ano.

§ 1º - O Plenário do CRMV-MG deverá deliberar sobre os pedidos em até 60 (sessenta) dias contados dos prazos previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º - A apresentação das solicitações de apoio financeiro ao CRMV-MG, de que trata esta Resolução, se dará, exclusivamente, pelo Sistema de Protocolo Eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CRMV-MG.

Art. 15 - A entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional ao CRMV-MG deverá apresentar, obrigatoriamente:



I – Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório, com as alterações exigidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil brasileiro, acompanhado de documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções, devidamente registrado em cartório ou órgão com competência similar;

II – Comprovante de Inscrição no CNPJ;

III – Certidão Negativa Única de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Previdência Social;

IV – Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da entidade;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

VI – Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST);

VII – Certidão de Consulta situação de pessoa jurídica no Tribunal de Contas da União (TCU);

VIII – Cópia do Documento de Identidade do Representante legal da entidade requerente.

Art. 16 - O Projeto destinado a obter apoio financeiro do CRMV-MG deve ser preenchido eletronicamente em formulário padrão de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O formulário mencionado no *caput* deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do CRMV-MG.

§ 2º - Não serão analisados os pedidos encaminhados por outros canais como: correio eletrônico, fotocópias e sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

§ 3º - Será facultada a apresentação de documentos em fotocópias autenticadas por Cartório ou por servidor do CRMV-MG, mediante a apresentação dos originais.

Art. 17 - Havendo interesse da Entidade requerente em solicitar apoio do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o pedido deve obedecer as normas e os prazos fixados por aquele Órgão.

Seção I

Do procedimento de escolha de projetos

Art. 18. O procedimento de escolha de projetos de patrocínio ou apoio será disciplinado em Portaria específica e abrangerá as seguintes etapas:

I – habilitação, sob Responsabilidade do Setor de Projetos de Educação Continuada do CRMV-MG;

II - análise técnica sob responsabilidade da Assessoria de Gabinete do CRMV-MG;

III - Classificação, sob Responsabilidade da Superintendência Executiva do CRMV-MG;



- III – análise jurídica, sob responsabilidade da Procuradoria Jurídica do CRMV-MG;
- IV – aprovação dos projetos, sob responsabilidade do Plenário do CRMV-MG;
- V – divulgação, sob Responsabilidade do setor de Comunicação do CRMV-MG;
- VI – celebração do instrumento, sob responsabilidade da Procuradoria Jurídica do CRMV-MG.

Parágrafo único. Na análise dos pedidos de apoio, deverão ser consideradas a oportunidade, a conveniência e a geração de valor para o CRMV-MG, observando-se, ainda, os seguintes princípios:

I - da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CRMV-MG em patrocínios e apoios dos critérios de escolha de projetos;

II - da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;

III - da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive de projetos já beneficiados por outros patrocinadores;

IV - da sintonia com a atuação do médico-veterinário e zootecnista: buscar projetos de patrocínio e apoio alinhados com as iniciativas de promoção e fortalecimento da Medicina Veterinária, da Zootecnia, de seus profissionais, bem como de suas mais diversas áreas de atuação;

V - da sintonia com políticas públicas: projetos de patrocínio e apoio que promovam ou possibilitem a realização de ações voltadas a uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental.

Art.19 A decisão do Plenário do CRMV-MG quanto ao valor do investimento deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da geração de valor para o CRMV-MG, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

§ 1º A avaliação disposta no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, será considerado o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

§ 3º Sempre que possível e sem ônus adicional, o CRMV-MG deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ou apoio ao público em geral.

§ 4º O CRMV-MG deverá negociar as condições de sua participação no projeto com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.



Art. 20. Na escolha de projetos deverá ser considerado o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, tais como:

- I - aderência do projeto com as áreas de atuação;
- II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse;
- III - potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa e/ou comportamento;
- IV - possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;
- V - alinhamento do projeto com características de programas, serviços ou com regulamentos próprios;
- VI - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;
- VII - importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;
- VIII - alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do órgão ou de seus programas e serviços;
- IX - alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão, em decorrência de sua atuação institucional; e
- X - outras oportunidades institucionais de interesse.

Seção II Do Instrumento

Art. 21. O instrumento a ser firmado entre as partes deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas, as condições para repasses, os direitos e as obrigações decorrentes do patrocínio ou apoio, inclusive prestações de contas, as sanções e as causas de rescisão.

§ 1º O instrumento deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, sobretudo às restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo.

§ 2º Nos instrumentos que contemplem patrocínio ou apoio a projetos beneficiados por leis de incentivo fiscal deverão ser previstas cláusulas de observância à legislação específica aplicável.

§ 3º As alterações justificadas que se fizerem necessárias à execução do instrumento serão formalizadas por Termo Aditivo, sendo vedada alteração voltada ao acréscimo de valores.

Seção III Da solicitação de Recursos



Art. 22 - Quando os recursos financeiros forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão obedecerá às seguintes exigências:

I - O CRMV-MG pode custear as despesas de hospedagem, transporte e alimentação referente à participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

II – Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão a ser solicitada pelo requerente perante o CRMV do Estado de origem do palestrante.

III - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-MG.

IV - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

Art. 23 - Quando houver solicitação de passagens aéreas compete à Entidade requerente promover a aquisição, no limite das despesas aprovadas e para o exclusivo trajeto (cidade de partida e de retorno - Residência do(a) palestrante, à cidade de realização do evento).

§ 1º - Compete à Entidade requerente encaminhar, junto à prestação de Contas, a Fatura/Nota Fiscal de emissão dos bilhetes e os comprovantes de embarque(s) utilizado(s) pelo palestrante.

§ 2º - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade requerente responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

§ 3º - A Fatura/Nota Fiscal referente à aquisição dos Bilhetes deve ser emitida em nome da Entidade requerente. Não serão aceitos como comprovante de pagamento faturas e/ou tickets de cartão de crédito emitidos em nome de terceiro, ainda que palestrante.

Art. 24 - O limite máximo por Entidade do valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CRMV-MG, será por definido no Edital de Chamamento Público, previsto no artigo 13 desta Resolução.

Parágrafo único. Toda aquisição realizada com recursos provenientes desta Resolução deverá obedecer aos preceitos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2025 ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 25 - Quando a Entidade requerente pretender utilizar os Auditórios do CRMV-MG, deve cumprir as normas destinadas à sua utilização.

Art. 26 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados poderão ser aplicados, até o limite aprovado, apenas nas despesas a seguir relacionadas:

- Material gráfico: despesas com a impressão e/ou produção de pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais;



- Material de Consumo: despesas com canetas, papel, cola, clips, durex, ou seja, tudo aquilo que é relacionado à organização do evento;
- Projetos gráficos: despesas com a criação da arte final para pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais.
- Hospedagem: despesas com diária de hotel, sem o acréscimo de qualquer outra despesa de consumo, como frigobar, alimentação e congêneres.
- Deslocamento: despesas de passagens terrestres intermunicipais, despesas de combustível com o respectivo comprovante fiscal (Cupom ou Nota Fiscal), recibos de taxi ou de aplicativos de transporte (devida e completamente preenchidos pelo motorista do veículo, quando for de preenchimento manual), recibos de locação de Vans e outros meios de transporte público terrestre, marítimo ou fluvial).
- Passagens aéreas: despesas com aquisição de passagens aéreas, comprovadas com a emissão de Fatura/Nota Fiscal em nome da entidade requerente do apoio financeiro, devidamente acompanhadas dos bilhetes de embarque referente aos trechos adquiridos.
- Postagens: despesas com correios referentes às postagens de convites e outras correspondências referentes ao Evento apoiado.
- Locações: despesas com a locação de transporte público regulamentado (vans e ônibus), de Auditório (local de realização do Evento apoiado), de equipamentos de suporte ao Evento (notebook e projetores multimídia) e de plataformas digitais quando a realização do evento for virtual ou híbrida;
- Alimentação: despesas com alimentação de palestrantes (almoço e jantar). Não podem ser cobertas despesas com bebidas alcoólicas e com pessoas que não estejam elencadas como palestrantes no Evento. O CRMV-MG publicará no Edital de Chamamento Público, tabela de referência para os valores de almoço e jantar.

§ 1º - Para gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste artigo, a respectiva despesa deve previamente estar discriminada no orçamento que compõe o formulário de pedido de apoio (Anexo I) e não pode exceder o limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG.

§ 2º - Não serão aceitas Notas Fiscais/Recibos emitidos pela Entidade Solicitante ou Entidades a ela relacionadas juridicamente (mesmo CNPJ) em favor da própria Entidade solicitante, para o fim de comprovação de gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não será objeto de apoio financeiro com recursos do CRMV-MG: despesas com coffee break, coquetel, despesas com bebidas alcoólicas, assim como aquelas despesas que não mantenham relação com a moralidade dos gastos públicos.

§ 4º - Não será objeto de apoio financeiro despesas com honorários de palestrantes.

Art. 27 - A Entidade requerente será cientificada, previamente, do valor aprovado pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Instrumento mencionado no Inciso V do artigo 4º desta Resolução.

Art. 28 - A Entidade requerente se compromete a fixar no local de realização do Evento e a divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.



§ 1º - A Entidade requerente concederá, sem ônus, até 4 (quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

§ 2º - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade solicitante concederá, gratuitamente, espaço com metragem e localização adequadas, para o estande reservado ao CRMV-MG.

§ 3º - A Entidade requerente se compromete a fixar e a manter afixado, em local visível aos participantes, durante todo o período de realização do Evento, *banner*, com arte e dimensões fornecidas pelo CRMV-MG, informando o patrocínio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o CRMV-MG de ressarcir as despesas previamente aprovadas.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 29. As prestações de contas decorrentes de patrocínios ou apoios dados pelo CRMV-MG deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento ou atividade, contendo, no mínimo:

I - relatório com descrição detalhada das atividades realizadas durante o evento ou atividade patrocinada, ou apoiada, incluindo informações sobre os objetivos, resultados alcançados, público participante, dentre outras informações relevantes;

II - registros fotográficos que retratam momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo CRMV-MG nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.

III - Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade requerente e enviada(s) em original, acompanhada(s) de 3(três) orçamentos, no mínimo, e dentro do limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG

§ 1º - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o ressarcimento de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

§ 2º - Descumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo a Entidade ficará impedida de solicitar novo apoio financeiro para o exercício seguinte.

§ 3º - A apresentação da Prestação de Contas de que trata o *caput* deste artigo se dará, exclusivamente, pelo Sistema de Protocolo Eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CRMV-MG.

§ 4º - Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas, cópias dos comprovantes das despesas realizadas.

§ 5º A Entidade requerente deverá elaborar Relatório do Evento mencionado no Inciso I deste artigo composto, no mínimo, das seguintes informações:

- a) objetivos do Evento;
- b) metas atingidas;
- c) pontos críticos;



- d) sugestões e recomendações;
- e) público participante (número de participantes);
- f) avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional).

Art. 30 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta-corrente bancária da Entidade que celebrou o Termo de Cooperação com o CRMV-MG, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.

Art. 31 - A concessão de apoio financeiro depende da disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-MG e da aprovação prévia de seu Plenário.

Art. 32 - O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte da Entidade beneficiária do apoio financeiro, impede o ressarcimento de despesas até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.

Art. 33 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Em caráter excepcional e por deliberação do Plenário, poderá ser concedido apoio financeiro à Evento realizado fora da jurisdição deste CRMV-MG para a participação, como palestrante (moderador, debatedor, etc.), de profissionais regularmente inscritos e em dia com esta autarquia. Neste Caso, as despesas a serem cobertas se restringirão à alimentação, hospedagem e passagens aéreas, marítimas, fluviais ou terrestres.

§ 2º O requerimento de apoio de eventos para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais deverá ser acompanhado de manifestação do CRMV do estado onde o evento acontecerá informando a conveniência do evento e o patrocínio realizado ao evento pelo respectivo CRMV.

Seção V

Do Comitê de Patrocínios

Art. 34. O Comitê de Patrocínios atuará em regime de colegiado e terá a seguinte composição:

I - 1 representante do Gabinete, responsável pela análise técnica dos requerimentos;

II - 1 representante da Assessoria Técnica, responsável, em colaboração com o Gabinete, pela análise técnica dos requerimentos;

III - 1 representante da SUPEX, responsável pela análise de habilitação dos requerimentos em conjunto com o Setor de Projetos de Educação Continuada;

IV- 1 representante da Procuradoria Jurídica, responsável pela Análise jurídica dos Requerimentos e pela validação jurídica dos Termos de Cooperação;

V - 1 Representante do Setor Contábil, Responsável pela disponibilidade da viabilidade financeira do pedido e pela análise contábil da prestação de contas.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do CRMV-MG, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.

§ 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, data de realização, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

§ 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também deverão ser disponibilizadas as justificativas que fundamentaram sua escolha.

Art. 36 - Os casos omissos serão apresentados pelo Presidente ao Plenário, na Reunião Plenária Ordinária imediata, para deliberação.

Art. 37 - A Entidade requerente se obriga a celebrar Acordo de Cooperação Técnica conforme modelo estabelecido pelo CRMV-MG, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 38 – Os Anexos I e II desta Resolução serão disponibilizados, exclusivamente, para preenchimento na forma eletrônica, no site de Protocolo Eletrônico deste CRMV-MG acessível pelo link www.siproecrmvmg.gov.br.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e revoga a Resolução CRMV-MG nº 369, de 2 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 20.02.2020

Méd. Vet. JOSÉ CARLOS PONTELLO NETO
CRMV-MG nº 1558
Secretário-Geral

Méd. Vet. AFFONSO LOPES DE AGUIAR JÚNIOR
CRMV-MG nº 2652
Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CRMV-MG nº 385/2025

**PROJETO/PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO A EVENTO
TÉCNICO/CIENTÍFICO**

1. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ _____ . Inscrição Estadual: _____

Endereço Completo: _____

_____ Cidade: _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone (_____) _____ Fax (_____) _____

E-mail _____

(Obs.: A entidade identificada acima é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros solicitados, pela Prestação de Contas e pela apresentação do relatório final do Evento).

Composição da Diretoria da Entidade:

CRMV ¹	Nome	Cargo

¹número de Inscrição no Conselho de Classe (CRMV, CRA, ETC.) (Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário).

Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome Completo do representante: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Endereço Residencial Completo: _____

_____ Cidade: _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone (_____) _____ E-mail: _____

2. QUALIFICAÇÃO DO EVENTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.20.

Nome do Evento: _____
_____.

Responsável pela Organização do Evento (nome): _____

e-mail: _____ Fone (____) _____

NATUREZA DO EVENTO: 1. _____ Congresso 2. _____ Seminário
 3. _____ Encontro 4. _____ Palestra Técnica
 5. _____ Curso 6. _____ Outro

Especificar: _____

Data de Realização: ____/____/____ a ____/____/____

Local de Realização: _____

Endereço Completo: _____

Programa: (temas, palestras, datas e horários de realização)

(Se existir programa impresso, encaminhá-lo anexado a este Projeto).

Palestrantes:

CRMV	Nome	Formação Acadêmica

¹número de Inscrição no Conselho de Classe (CRMV, CRA, ETC.) (Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário).

Obs.: Formação acadêmica diz respeito à graduação do palestrante (médico-veterinário, zootecnista, etc.). A coluna CRMV diz respeito ao Estado onde o palestrante tem sua inscrição profissional, por exemplo, CRMV-MG, CRMV-RJ, etc..

Objetivos do Evento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.22.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS PARA O EVENTO			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	PATROCINADOR DA DESPESA ¹
1	Material Gráfico ^{2, 3}		
2	Correios		
3	Transporte terrestre		
4	Transporte aéreo		
5	Hospedagem		
6	Honorários		
7	Outro (especificar)		
8	Outro (especificar)		
9	Outro (especificar)		
10	Outro (especificar)		

¹ Devem constar deste quadro todas as despesas para o Evento, bem como o valor requerido a cada patrocinador.

² São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

³ Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

VALORES REQUERIDOS AO CRMV-MG ⁽¹⁾			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	VALOR REQUERIDO AO CRMV-MG
1	Material Gráfico ^{2, 3}		
2	Correios		
3	Transporte aéreo		
4	Hospedagem		
5	Outros (especificar)		

¹ Devem constar deste quadro apenas as despesas para as quais se requer ao CRMV-MG o apoio financeiro, bem como o valor requerido.

² São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

³ Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

Previsão de Arrecadação:

Cobrança de inscrições: R\$. _____

Patrocinadores: R\$. _____

Total: R\$. _____

Informações para a disponibilização dos recursos financeiros pelo CRMV-MG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.23.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

(A conta corrente bancária deve, obrigatoriamente, estar em nome da Entidade Solicitante)

Observações:

Declaro estar ciente do conteúdo da Resolução CRMV-MG nº 369/2019, que normatiza o Projeto de Educação Continuada e das condições e critérios para obtenção de recursos financeiros destinados ao apoio para realização deste evento técnico/científico.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do
Responsável pela Entidade/Instituição

Carimbo de CNPJ da entidade

Obs. A falta de assinatura do formulário ou da aposição do Carimbo de CNPJ impede a análise do pedido.



ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG) E A (DESCREVER NOME DA ENTIDADE), VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO (DESCREVER OBJETO DO PROJETO).

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), CNPJ 16.539.173/0001-12, situado na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, em Belo Horizonte, CEP 30411-131, capital do Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Dr. _____, doravante denominado simplesmente CRMV-MG, e a _____, CNPJ _____, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro _____ – CEP _____, em _____, Estado _____, representado pelo seu Presidente, Dr. _____, CPF _____, doravante denominado simplesmente ENTIDADE,

considerando que o **CRMV-MG** é uma autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e de zootecnista na forma do artigo 4º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, competindo-lhe, ainda, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas a estes profissionais,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é estabelecer as formas de cooperação entre os acordantes com o objetivo de viabilizar a atualização dos conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas que participarem das atividades a que se refere este Termo de Cooperação, instruído na forma do Processo Administrativo nº _____, referente à _____ visando a prestação de melhores serviços técnicos à sociedade, especialmente com relação aos programas de saúde pública, e, via de consequência, dinamizar a fiscalização destes profissionais por parte do **CRMV-MG**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Subcláusula primeira - O **CRMV-MG** se compromete a:

- a) colaborar com a **ENTIDADE** para a realização do presente (descrever objeto do projeto) destinado a atualizar os conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas, de acordo com o programado por este instrumento;
- b) divulgar as ações previstas neste (descrever objeto do projeto) junto aos médicos-veterinários e aos zootecnistas regularmente inscritos no **CRMV-MG**, através de seus canais de comunicação;
- c) colaborar com a **ENTIDADE** (descrever objeto do projeto) para que este atinja os seus objetivos;
- d) realizar o repasse dos recursos financeiros até o limite constante na cláusula terceira deste acordo, em até 10(dez) dias úteis após constatada a regularidade da Prestação de Contas de que trata a alínea "i" da subcláusula segunda desta Cláusula.

Subcláusula segunda - A **ENTIDADE** se compromete a:

- a) organizar, coordenar e realizar este **(descrever objeto do projeto)** destinado a atualizar os conhecimentos técnicos dos médicos-veterinários e dos zootecnistas que participarem das atividades a que se refere este **(descrever objeto do projeto)** ;
- b) preparar os materiais institucionais e de suporte para os médicos-veterinários e os zootecnistas que participarem deste **(descrever objeto do projeto)** ;
- c) selecionar e recrutar os instrutores, consultores e prestadores de serviços para ministrarem os conhecimentos técnicos atualizados aos médicos-veterinários e aos zootecnistas participantes deste **(descrever objeto do projeto)** ;
- d) elaborar os programas técnicos para este **(descrever objeto do projeto)** , indicando as disciplinas, as datas de início e de término, bem como as correspondentes despesas e as fontes de receitas;
- e) responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a realização deste **(descrever objeto do projeto)** e arcar com as despesas dele decorrentes;
- f) observar as exigências contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação federal complementar aplicável à licitação, para a aquisição de qualquer bem e/ou serviço com recursos financeiros do **CRMV-MG**, quando a **ENTIDADE** estiver sujeita a este regime de contratação;
- g) observar ao disposto nos artigos 6º ao 11 da **Constituição Federal do Brasil**, que tratam dos direitos sociais, sobretudo às restrições quanto



ao trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo;

- h) solicitar dos fornecedores Nota(s) Fiscal(ais) do(s) produto(s), em seu nome, sem rasuras ou emendas e que possuam valor fiscal e contábil, até o limite do valor dos recursos financeiros que o **CRMV-MG** destinar a este **(descrever objeto do projeto)** ;
- i) fazer as retenções de impostos federais e municipais na forma da legislação aplicável e vigente à época da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais), mantendo sob sua guarda os respectivos comprovantes para apresentação ao fisco, quando solicitado;
- j) remeter ao **CRMV-MG** a Prestação de Contas deste **(descrever objeto do projeto)** em até 60(sessenta) dias após o seu término, contendo:
 - 1. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) original(ais) do(s) produto(s) e/ou serviço(s);
 - 2. O Relatório deste **(descrever objeto do projeto)** , na forma estabelecida no §5º do artigo 29 da Resolução **CRMV-MG** nº 385/2025, contendo as metas atingidas, os pontos críticos, as sugestões, as recomendações, o número dos participantes e demais informações que permitam sua avaliação, com vista à análise de futuro apoio do **CRMV-MG**;
 - 3. Observar que a(s) Nota(s) Fiscal(ais) referente(s) à(s) despesa(s) com hospedagem(ens) deve(m), obrigatoriamente, ser acompanhada(s) de relatório em papel timbrado do Hotel, contendo o nome do hóspede e o período da hospedagem, além de estar acompanhada do nome do **(descrever objeto do projeto)** e o nome do palestrante;
 - 4. Concordar que a não apresentação da Prestação de Contas no prazo constante da alínea "i" dará ao **CRMV-MG** o direito de não efetuar o pagamento da(s) despesa(s) autorizada(s);
- j) Fazer constar de todo o material deste **(descrever objeto do projeto)** (folder's, cartazes, papel timbrado, pastas e semelhantes) a logomarca oficial do **Projeto de Educação Continuada do CRMV-MG**, instituído pela Resolução **CRMV-MG** nº 339/2010, de 2 de março de 2010;
- k) Conceder até 4(quatro) inscrições gratuitas neste **(descrever objeto do projeto)** para representantes indicados pelo **CRMV-MG**;
- l) Afixar e manter afixado, durante todo o período deste **(descrever objeto do projeto)** , banner alusivo ao presente instrumento, conforme orientações contidas no site <https://portal.crmvmg.gov.br/programa-educacao-continuada/>
- m) Cumprir todas as condições estabelecidas pelas Resoluções **CRMV-MG** nºs. 339/2010 e 385/2025, relacionadas com o **Programa de Educação Continuada do CRMV-MG**.
- n) A ENTIDADE se compromete a disponibilizar ao CRMV-MG, por meio eletrônico, Planilha em formato aberto, contendo dados do inscrito que



confirmou sua inscrição, quando se o apoio financeiro de que trata este Termo de Convênio for efetivado pela compra de Vouchers.

- o) A planilha mencionada na alínea "n" deve considerar as confirmações de inscrição feitas até 10 dias antes do evento e deve ser encaminhada até 8 dias antes do início do evento ao CRMV-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CRMV-MG.

Subcláusula primeira - O **CRMV-MG** colaborará com esta **ENTIDADE** para a realização deste **(descrever objeto do projeto)** através do custeio de despesas até o valor de de conformidade com o estabelecido no artigo 24 da Resolução **CRMV-MG** nº 385, de 29 de setembro de 2025, destinados a cobrir suas despesas com este **(descrever objeto do projeto)** .

Subcláusula segunda - As despesas a cargo do **CRMV-MG** correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002.001 – Despesas com o Programa de Educação Continuada – Auxílios – Transferências a Instituições Privadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

Subcláusula primeira - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de () dias.

Subcláusula segunda - A Denúncia para a extinção deste instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, de uma à outra parte, sendo que a rescisão se dará independentemente de multa ou de indenização a qualquer título.

Subcláusula terceira - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será automaticamente considerado extinto:

- a) em caso de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas e condições, por qualquer das partes ora acordantes;
- b) pela ocorrência de qualquer das situações previstas na Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Subcláusula quarta - A extinção por ocorrência do previsto na alínea "b" da subcláusula anterior não isenta o acordante faltoso das ações judiciais cabíveis,



desde que comprovada a responsabilidade que deu origem à ocorrência da irregularidade ou da ilegalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA.

Subcláusula primeira - Fica avençado entre os signatários deste instrumento que os empregados, associados, consultores, instrutores, prestadores de serviços e demais participantes deste Termo de Cooperação não têm qualquer vínculo empregatício com o CRMV-MG, cabendo, exclusivamente, à ENTIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pelo pagamento do que lhes for devido, inclusive pelo recolhimento dos eventuais encargos civis, trabalhistas, previdenciários e tributários.

Subcláusula segunda - Cada parte ora acordante concorda e, neste ato, se compromete a indenizar à outra parte por todos e quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações administrativas e/ou judiciais a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Subcláusula primeira - A celebração deste instrumento não estabelece qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre os seus signatários, respondendo cada acordante, individualmente, pelas obrigações e responsabilidades de sua respectiva área de competência, na forma delimitada, expressamente, por este instrumento.

Subcláusula segunda - Caso qualquer dos acordantes venha a sofrer ação judicial, cujo objeto seja da responsabilidade do outro signatário deste instrumento, o referido acordante deverá notificar imediatamente o outro para que ele possa promover sua Defesa e assumir o respectivo processo, na forma da Lei e se defender nos precisos termos do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA TRANSPARÊNCIA E DA ANTICORRUPÇÃO.

As partes signatárias deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA declaram conhecer as disposições da Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre os atos contra a administração pública; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso pleno do cidadão à informação, conhecida como Lei da Transparência; da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que contém as regras



de anticorrupção; e dos respectivos Códigos de Conduta e de Relacionamento das entidades e dos órgãos públicos, visando o combate eficaz de qualquer ato ilícito ou irregularidade contra a administração pública federal, estadual e municipal, incluídas suas autarquias e fundações públicas, razão pela qual se comprometem a observar, integralmente, suas disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.

Subcláusula primeira - Os signatários deste instrumento declaram e garantem, reciprocamente, que estão legalmente habilitados para celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e que, na condição de seus representantes legais, estão investidos de poderes legais para a prática formal deste instrumento.

Subcláusula segunda - A formalização do presente acordo não implica em constituição de nenhum tipo de sociedade entre os ora acordantes, a qualquer título, por expressa vedação legal.

Subcláusula terceira - As partes ora acordantes aceitam e reconhecem que a celebração deste instrumento não lhes atribui poderes de representação de qualquer natureza perante qualquer entidade ou órgão da administração pública ou privada, a qualquer título.

Subcláusula quarta - Os ora acordantes se comprometem, diante do eventual surgimento de divergência quanto à interpretação e/ou extensão do ora pactuado ou em relação à execução das obrigações decorrentes deste acordo ou diante da constatação de qualquer lacuna, a solucionarem tais divergências de conformidade com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

Subcláusula quinta - Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as **PARTES** reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.

Qualquer alteração ao presente acordo deverá ser firmada pelos signatários deste instrumento por intermédio de Termo Aditivo, exceto quanto ao valor e à mudança de exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão resolvidos pelo CRMV-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA.

O não exercício ou o atraso no exercício de qualquer direito pelas partes signatárias deste instrumento não constituirá novação ou renúncia de direito, nem prejudicará o eventual exercício ou a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente, pelo CRMV-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

As partes ora acordantes elegem o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, da Seção Judiciária de Minas Gerais, para a proposição de eventual ação relacionada com este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, os signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Pelo CRMV-MG:

Méd. Vet.
CRMV-MG nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.31.

Presidente do CRMV-MG

Pela ENTIDADE:

Testemunhas:
